



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Avanços e retrocessos na luta por justiça no Uruguai pós-ditadura (1986-2013)

Patricia da Costa Machado¹

Resumo: O presente artigo pretende compreender o surgimento e trajetória da luta por justiça no Uruguai após o fim da ditadura civil militar (1973-1985). Analisaremos o impacto da *Ley de Caducidad* (que impediu a realização de julgamentos dos crimes da ditadura), aprovada em 1986, bem como as consultas populares que buscaram referendar a legislação através do voto popular. A manutenção do legado autoritário da ditadura civil-militar uruguaia durante as décadas de 90 e 2000 começou a ser questionado pelo poder judiciário apenas partir da segunda metade dos anos 2000, trazendo modificações substanciais na luta por justiça no Uruguai.

Palavras-chaves: Ditadura Civil-Militar, Lei de Caducidade, Justiça de Transição, Luta por justiça.

Abstract: The paper seeks to understand the emergence and trajectory of the struggle for justice in Uruguay after the end of military civilian dictatorship (1973-1985). We'll analyze the impact of the *Ley de Caducidad* (which prevented the completion of trials of the crimes of the dictatorship), passed in 1986, and the popular consultations that sought to endorse the legislation by popular vote. The persistence of the authoritarian legacy of the Uruguayan civil-military dictatorship during the decades of 90 and 2000 began to be questioned by the judiciary after the second half of 2000, bringing substantial changes in the fight for justice in Uruguay.

Keywords: Civil-Military Dictatorship, *Lei de Caducidade*, Transitional Justice, Fight for justice.

Introdução

No contexto da Guerra Fria, Uruguai e seus vizinhos enfrentaram regimes autoritários inspirados na Doutrina de Segurança Nacional (DSN)². Essas ditaduras, entretanto, se diferenciaram na duração e na natureza da repressão: na Argentina, houve a política sistemática de desaparecimento forçado; o Chile se caracterizou pelas execuções

¹ Doutoranda em História na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, CAPES. Contato: patydcn@hotmail.com. Artigo recebido em 5 de novembro de 2016.

² A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), elaborada pelos EUA no pós-guerra e readaptada nos países em questão, parte do princípio de que a nação, seus valores, símbolos e deveres está ameaçada por forças subversivas e considera como inimigo interno qualquer forma de pensamento crítico e questionador do *status quo*. Para a DSN, há dois tipos de inimigos: o interno e o externo. O interno refere-se aos que, desde os movimentos sociais da classe trabalhadora, estudantes, intelectuais, Igreja, questionam o status e a ordem vigente.

extrajudiciais; o Brasil foi o país da tortura e o Uruguai se tornaria conhecido pelos altos índices de prisão prolongada e tortura.

Estes países também possuem diferentes culturas políticas no decorrer do século XX: enquanto na Argentina e no Brasil há uma longa história de intervencionismo militar na vida política e rupturas democráticas, Chile e Uruguai eram considerados modelos de regimes democráticos até 1973.

Com o retorno à democracia, todos os países da região implementaram múltiplos mecanismos de justiça de transição³ para lidar com os abusos do passado. A literatura sobre o tema considera a Argentina como protagonista regional e global, já que o fim da ditadura trouxe a imediata constituição de uma comissão que investigou o destino dos desaparecidos – a *Comisión Nacional sobre la desaparición de personas* – e o posterior julgamento das Juntas Militares que governaram o país entre 1976 e 1983. Por outro lado, Brasil, Chile e Uruguai seguiram trajetórias semelhantes, com a imediata promulgação de anistias.

Durante décadas, o Uruguai teve a reputação de ser um país excepcional, sendo conhecido como a “Suíça das Américas”⁴, qualificativo que apontava a experiência única de uma democracia liberal e participativa, que contrastava com a turbulência e o autoritarismo dos países vizinhos. A ditadura instaurada em junho de 1973, contudo, modificou esta imagem e até o final da década, o Uruguai ganhou um novo rótulo, o de “câmara de tortura da América Latina”, devido à brutalidade das violações aos direitos humanos cometidos no país. Além disso, chegou a ter a porcentagem de presos políticos per capita mais alta do mundo (LESSA, 2014, p. 64).

Nos últimos anos, o Uruguai ganhou destaque ao redor do mundo em razão de importantes avanços aprovados no país, como a legalização da maconha, a descriminalização do aborto e a aprovação do casamento igualitário. O pequeno país platino foi alçado ao centro das atenções mundiais devido à figura carismática do “presidente mais pobre do mundo”⁵,

³ O conceito de justiça de transição, que surge nas últimas décadas, decorrentes de diversas experiências vivenciadas ao redor do mundo, em diferentes sociedades e contextos, tem sido largamente estudado nos últimos anos, em especial na área do direito. Trata-se, em síntese, de um conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas das sociedades em chegar a um acordo quanto ao legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais ou extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), e pode abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destruição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.

⁴ A expressão identificava uma sociedade marcada pela presença do Estado, sustentando em uma proposta de bem-estar social, favorecida por uma conjuntura internacional favorável à pauta exportadora. A partir da década de 50 e início dos anos 60, contudo, iniciou-se uma crise que produziu desdobramentos intensos. Sobre o contexto do período, ver PADRÓS (2005).

⁵ REDAÇÃO OPERA MUNDI. *Mujica rejeita título de presidente mais pobre do mundo*. São Paulo, 18 de maio de 2013.

Jose Mujica, ex guerrilheiro tupamaro⁶, com seu fusca azul, sua cachorra pernetta e sua chácara humilde nos arredores de Montevidéu. Contudo, este quadro positivo do país não se sustenta quando olhamos para o tema das violações a direitos humanos cometidas no período da ditadura (1973-1985).

Segundo Francesca Lessa, a experiência do Uruguai após o final da ditadura foi tipicamente *uruguaya*, pois reflete características emblemáticas e históricas do país, tais como a cultura da negociação, os pactos, a preocupação com a estabilidade e a governabilidade e os processos lentos e conciliadores (LESSA, 2014, p. 73). O progresso em matéria de verdade e justiça foi bloqueado por uma lei de impunidade aprovada em 1986, um ano após o retorno democrático, que impediu a investigação dos crimes do passado.

Partindo dessas premissas, o presente artigo analisará os avanços e retrocessos na luta por justiça no Uruguai após o fim da ditadura.

Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado, Referendo Popular e Impunidade.

A história do golpe de 27 de junho de 1973 e a ditadura que se seguiu colocam o Uruguai num ponto divergente de seus vizinhos, já que foi o presidente eleito, Juan María Bordaberry quem derrubou a sólida tradição democrática vigente no país. Entretanto, o retorno à democracia, em 1985, se assemelharia em muitos aspectos com as demais experiências do Cone Sul, ou seja, uma transição claramente pactuada entre militares e setores da sociedade civil, concretizada em 1984 no Pacto Naval⁷. Embora o conteúdo das negociações não seja totalmente conhecido até hoje, a questão de uma anistia destinada aos militares não deve ter escapado aos debates entre os participantes, considerando as experiências anteriores de Brasil e especialmente da Argentina, em 1979 e 1983, respectivamente. Sobre esse contexto, Lessa afirma que:

Hay mucha mitología en torno a este pacto, sobre todo la cuestión de si la impunidad militar se pactó allí efectivamente o no. Sanguinetti negó con vehemencia cualquier arreglo en ese sentido, declarando que “nunca hablamos de amnistías”. El ex-presidente sostuvo que ahora está de moda hacer tal afirmación, pero que en ese momento no había denuncias contra los militares, por lo que el problema no fue planteado (LESSA, 2014, p. 77)

⁶ Movimento de Liberação Nacional Tupamaros (MLN-T) foi um grupo de guerrilha urbana que operou nas décadas de 60 e 70 no Uruguai.

⁷ O Pacto Naval foi um acordo firmado em 3 de agosto de 1984 entre os militares e os representantes dos partidos Colorado, Frente Ampla e Unión Cívica. O acordo estabeleceu que as eleições nacionais seriam realizadas no último domingo de 1984 e que o novo presidente assumiria em 1º de março de 1985.

As eleições de 1984 consagraram a vitória de Julio Maria Sanguinetti, do Partido Colorado. Durante os primeiros anos, o país vivenciou um clima de retorno democrático sem a incômoda experiência de ter aprovado uma lei de anistia. Contudo, tal quadro seria modificado no final de 1986, com a aprovação da *Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado* (uma extensa designação da lei de anistia).

Em um contexto de debates e ameaças de desobediência militar, em 22 de dezembro de 1986, em uma tensa sessão, o parlamento aprovou a Lei n. 15.848, promulgada pelo presidente horas antes que oficiais militares – entre eles os conhecidos torturadores Jose “Nino” Gavazzo e Jorge “Pajarito” Silveira – tivessem que comparecer ante aos juízes.

A Lei de Caducidade é considerada por muitos políticos como o epicentro do debate da transição uruguaia, pois estabeleceu a prescrição do exercício de pretensão punitiva do Estado nos casos de delitos cometidos entre 1976 e 1985 por funcionários estatais⁸. O diferencial desta experiência, portanto, reside no fato de que sua aprovação foi realizada em um governo democrático.

O texto legal estabelecia duas importantes exceções à suspensão da capacidade punitiva do Estado: os procedimentos judiciais que estivessem em andamento até dezembro de 1986, e os delitos cometidos para obter benefícios econômicos. Ademais, foi criado um intrincado mecanismo que obrigava o Poder Judiciário a transferir ao Executivo todas as denúncias recebidas sobre violações aos direitos humanos, outorgando ao mesmo responsabilidade exclusiva de decidir, caso a caso, se a lei era aplicável, uma inversão na competência dos poderes republicanos. Seu último artigo, por fim, encarregava ao Executivo a competência para realizar investigações nos casos de desaparecimento forçado.

Ao permitir a continuidade de investigações e julgamentos apenas em casos envolvendo propriedade e direitos econômicos, se tornou evidente que estes bens foram consideradas mais importantes do que o direito à vida e à integridade física. Ademais, violou a separação de poderes e a independência judicial, estabelecendo um sistema que outorgava ao Executivo a competência para decidir se um caso concreto se aplicava à lei.

Segundo Aldo Marchesi (MARCHESI, 2013, p. 7), a sanção desta lei gerou profundo mal-estar em vários setores sociais e políticos. Grupos ativistas anunciaram a intenção de celebrar um referendo para revogá-la. Segundo a Constituição uruguaia, os referendos podem

⁸ *Artigo 1º. Reconócese que, como consecuencia de la lógica de los hechos originados por el acuerdo celebrado entre partidos políticos y las Fuerzas Armadas en agosto de 1984 y a efecto de concluir la transición hacia la plena vigencia del orden constitucional, ha caducado el ejercicio de la pretensión punitiva del Estado respecto de los delitos cometidos hasta el 1º de marzo de 1985 por funcionarios militares y policiales, equiparados y asimilados por móviles políticos o en ocasión del cumplimiento de sus funciones y en ocasión de acciones ordenadas por los mandos que actuaron durante el período de facto.*

ser convocados com 25% de assinaturas do eleitorado, reunidas antes de um ano da promulgação da lei impugnada. Assim, em janeiro de 1987, foi criada a *Comisión Nacional Pro-Referendum* (CNR), que foi encabeçada por três mulheres: Elisa Dellepiane e Matilde Rodriguez, viúvas dos legisladores assassinados Zelmar Michelini e Hector Gutierrez Ruiz; e Maria Esther Gatti de Islas, mãe de Maria Emilia Islas e avó de Mariana Zaffaronni, ambas desaparecidas⁹. Somaram-se à campanha organizações de direitos humanos e a Frente Ampla¹⁰. Nesse contexto, os familiares também apresentaram um recurso de inconstitucionalidade da lei na *Suprema Corte de Justicia* (SCJ), que, contudo, confirmou sua constitucionalidade em maio de 1988, alegando se tratar de uma anistia autêntica (LESSA, 2014, p. 87).

Nesse contexto, em março de 1989, foi publicada a investigação intitulada *Uruguay Nunca Más*, um informe que descrevia os antecedentes históricos, a metodologia repressiva, a tortura, o encarceramento prolongado, os desaparecimentos e demais violações aos direitos humanos durante o período da ditadura. Apesar do impacto da publicação, nem o governo, nem as Forças Armadas se pronunciaram.

Cerca de um mês após a publicação do informe, em 16 de abril de 1989, o referendo foi realizado e a maioria dos eleitores (55,95%) votou pela papeleta amarela, para confirmar a validade da Lei, enquanto 41,30% apoiou o voto verde para anulá-la (LESSA, 2014, p. 87). O referendo uruguaio constituiu o único exemplo de uma sociedade que decidiu nas urnas que as Forças Armadas não deviam assumir sua responsabilidade pelos crimes cometidos durante a ditadura. Por outro lado, a campanha oportunizou a sociedade expressar suas opiniões sobre o tema.

Para os partidários da lei, o resultado do referendo fechou um ciclo histórico. Para o então presidente, Julio María Sanguinetti, a transição uruguaia foi exitosa, guiada por um espírito de pacificação que visava “virar a página” do passado recente, com a anistia a presos políticos, o retorno dos exilados e a reincorporação dos empregados públicos. Assim como ocorreu nos países vizinhos, o discurso da pacificação social implicava em uma reconciliação assimétrica, que consistia em reparar aqueles que haviam sido prejudicados pela ditadura enquanto os perpetradores não recebiam nenhum tipo de sanção judicial ou moral (MARCHESI, 2013, p. 7).

⁹ Tanto os legisladores citados quanto Maria Emilia e a filha Mariana, de pouco mais de um ano de idade, foram vítimas da repressão desencadeada dentro dos marcos da Operação Condor, no caso, em território argentino, onde se encontravam exilados.

¹⁰ A Frente Ampla é uma coalizão eleitoral de esquerda, integrada por vários partidos políticos.

A partir de então, começaria um segundo momento da transição, que representou um período de silêncio, carregando em si um diferencial quando comparado às demais experiências regionais: uma anistia aos perpetradores de graves violações humanitárias aprovada por um governo democrático e referendada pela vontade popular.

A derrota no Referendo repercutiu até a metade dos anos noventa. O “balde de água fria” afetou particularmente os ativistas e levaria quase uma década para que a discussão sobre o tema dos crimes da ditadura retornasse com força. Segundo Lessa, durante este período, o grupo de *Madres y Familiares de Detenidos Desaparecidos* expandiu seu protagonismo, mas suas principais consignas mudaram de *verdad, justicia y nunca más* para *verdad, memoria y nunca más*, mostrando a renúncia (mesmo que temporária) da bandeira da justiça frente à derrota do voto verde (LESSA, 2014, p. 89). Durante esses anos, suas principais atividades ocorreriam no exterior, no marco da *Federación de Asociaciones de Familiares de Detenidos Desaparecidos de America Latina* (FEDEFAM), sem deixar de concentrar sua atividade dentro do país na busca dos netos e netas desaparecidos (LESSA, 2014, p. 90).

Durante a campanha eleitoral de 1989, e a posterior administração do presidente eleito pelo Partido Blanco, Luis Alberto Lacalle (1990-1995), a questão da justiça se manteve submersa na agenda pública. Depois da sanção da Lei de Caducidade, algumas vítimas iniciaram causas cíveis contra o Estado, buscando reparação econômica, destinada às vítimas de sequestros e torturas e aos familiares de desaparecidos e assassinados. Nesse contexto, em novembro de 1990, o Ministério da Defesa realizou uma primeira indenização a seis integrantes do *Partido por la Victoria del Pueblo* (PVP) sequestrados em Buenos Aires e levados ilegalmente para o Uruguai em 1976. Um ano depois, em junho de 1991, o governo concordou em pagar mais de dois milhões de dólares para encerrar todos os procedimentos judiciais por danos. Estas reparações, segundo Lessa, tiveram uma importante dimensão política em razão da admissão de responsabilidade do Estado nos crimes cometidos por seus funcionários durante a ditadura.

Apesar da paralisia decorrente da impunidade em território nacional, durante a década de noventa, o Estado uruguaio foi condenado em várias ocasiões por organismos regionais e internacionais em razão da ausência de investigação dos crimes da ditadura. Em 1987 e 1988, por exemplo, o *Instituto de Estudios Legales y Sociales Del Uruguay* (IELSUR) e o *Americas Watch* apresentaram na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹¹ oito denúncias,

¹¹ A Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), cujo propósito é aplicar e interpretar a Convenção Americana de Derechos Humanos e

alegando que a Lei de Caducidade violava a Convenção Americana de Direitos Humanos. Em decorrência destas denúncias, em 1992, a CIDH declarou, em seu informe 29, que a Lei era de fato incompatível com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e com a Convenção Americana (Pacto de San Jose da Costa Rica)¹². Essa e outras resoluções não tiveram nenhum efeito imediato no país, devido a receptividade mínima do governo e sua persistente opção pela impunidade.

Contudo, as condenações e recomendações internacionais, somadas à luta dos organismos nacionais, dariam início ao que Francesca Lessa denomina de fase de reação, momento em que se verifica o ressurgimento da luta contra a impunidade, forçando o Executivo a responder as demandas da sociedade civil, desencadeando uma segunda conjuntura crítica (LESSA, 2014, p. 97).

A preocupação pelos abusos do passado ressurgiu com força durante o segundo mandato de Sanguinetti (1995-2000), já que o governo se viu obrigado a responder a vários acontecimentos no país e no estrangeiro. As novas dinâmicas nacionais, regionais e internacionais geraram condições para a luta. As confissões do ex-militar argentino Adolfo Scilingo, em março de 1995, sobre sua participação nos voos da morte, impactaram a opinião pública, uma vez que muitos uruguaios desapareceram durante o exílio ou a clandestinidade em Buenos Aires, e, conseqüentemente, poderiam estar entre as vítimas dos *vuelos*¹³.

Nos primeiros meses de 1996, as organizações sociais e de direitos humanos, bem como setores da esquerda, convocaram a primeira Marcha do Silêncio, para 20 de maio (data do vigésimo aniversário dos assassinatos de Zelmar Michelini e Hector Gutierrez Ruiz, em Buenos Aires). A Marcha foi um sucesso: milhares de pessoas tomaram a Avenida 18 de Julio, a principal de Montevideú, marchando até a Plaza Libertad. Desde então, a Marcha se converteu em uma tradição anual e foi instrumental para desafiar a impunidade.

Outro fato importante e que deu fôlego à luta contra a impunidade foi a prisão do ditador Augusto Pinochet, em 1998. Segundo Naomi Roth-Arriaza, o caso Pinochet representa o ápice de uma discussão que abriria novos flancos de atuação na luta contra a impunidade então reinante na América Latina, vez que sua prisão foi fruto de investigações levadas a cabo na Espanha e em outros países europeus (ROTH-ARRIAZA, 2006, p. 20). Na década de 1990, juízes espanhóis passaram a investigar casos de cidadãos espanhóis desaparecidos no

outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Argentina, Brasil, Chile e Uruguai são signatários da Convenção e se sujeitam à jurisdição da Corte.

¹² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe 29/92*.

¹³ Os voos da morte foram uma prática repressiva do Terrorismo de Estado praticado pela ditadura argentina, através das quais milhares de detidos-desaparecidos foram atirados de aviões ao mar vivos e drogados. LESSA, op. cit., p. 94.

Chile e na Argentina durante as ditaduras. Invocando a ideia de uma jurisdição universal¹⁴, calcada na visão de que crimes contra a humanidade devem ser investigados para além das fronteiras nacionais, o juiz Baltasar Garzón, em companhia de outros juízes e advogados, decidiu que havia provas suficientes para emitir um mandado de prisão contra o ditador chileno, que se encontrava em visita na Inglaterra para realizar um procedimento cirúrgico. Assim, em outubro de 1998, a polícia inglesa prendeu Pinochet, dando início a uma longa batalha internacional. Por um lado, o governo chileno defendia sua soberania de julgar seus próprios cidadãos e, por outro, a legislação internacional de proteção dos direitos humanos invocava a necessidade de se transcender as barreiras impostas pelas conjunturas nacionais para afastar a impunidade de crimes contra a humanidade¹⁵.

Nesse contexto, em âmbito nacional, dois acontecimentos impulsionariam ainda mais a luta por justiça. A identificação e recuperação, em 2000 e 2002, respectivamente, de Macarena Gelman (nascida em cativo¹⁶) e Simón Riquelme (desaparecido com 20 dias de vida) produziram um impacto emocional forte na sociedade uruguaia. O poeta argentino Juan Gelman buscou sua neta desaparecida por 20 anos. Em fevereiro de 2000, o recém eleito presidente Jorge Batlle, anunciou que havia localizado a neta criada pela família de um policial uruguaio, nascida no fim de 1976 durante a detenção clandestina de sua mãe em Montevideu.

De acordo com Lessa, o governo do presidente Jorge Batlle (2000-2005) foi o primeiro a mostrar um tímido interesse na questão dos desaparecidos, já que a princípio dos anos 2000, o governo não podia ignorar o crescente pedido de verdade e justiça. A recuperação de Macarena e a reunião do presidente – pela primeira vez - com uma delegação

¹⁴ Jurisdição universal é um princípio do direito internacional pelo qual os Estados alegam competência penal sobre pessoas cujos supostos crimes foram cometidos fora das fronteiras do Estado que irá processar os acusados, sem distinção de nacionalidade ou país de residência. O Estado apoia este pedido com o fundamento de que o crime cometido é considerado um crime contra a humanidade.

¹⁵ Os crimes de lesa humanidade (ou crimes contra a humanidade, que são sinônimos) são definidos pela primeira vez nos Princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg de 1950. Entende-se por crimes de lesa humanidade qualquer dos seguintes atos, quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com conhecimento deste ataque: a) assassinato; b) extermínio; c) escravidão; d) deportação ou traslado forçado; e) encarceramento ou outra privação grave da liberdade física, infringindo normas fundamentais de direito internacional; f) tortura; g) violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) perseguição de um grupo político ou coletividade com identidade própria com fundamento em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis de acordo com o direito internacional; i) desaparecimento forçado de pessoas; j) o crime de apartheid; k) outros atos inumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

¹⁶ Em 1976, Maria Claudia de Gelman foi sequestrada grávida, aos 19 anos, e levada de Buenos Aires a Montevideu, em uma ação da Operação Condor, de onde desapareceu. Enquanto detida, deu à luz a uma menina, que foi entregue a um membro das forças de segurança, por quem foi criada.

de Madres y Familiares, para iniciar um diálogo sobre os desaparecidos, em abril de 2000, marcou o início de sua presidência e foi uma ruptura com os governos anteriores.

A decisão mais importante de Battle foi a criação da *Comisión para la Paz*, estabelecida em agosto do mesmo ano. Integrada por personalidades políticas e religiosas, a Comissão trabalhou durante três anos, e publicou seu informe final em abril de 2003, confirmando o desaparecimento de 36 uruguaios no país e mais de 130 na região (principalmente na Argentina, mas também no Chile e no Paraguai). Concluiu, também, que os cidadãos desaparecidos haviam sido detidos e torturados em centros de detenção clandestinos.

O interesse de Batlle, contudo, demonstrou curta vida, já que não houve nenhuma outra iniciativa importante, e seu governo sequer implementou as recomendações da comissão. Ademais, seguiu aplicando a Lei de Caducidade.

Os governos da Frente Ampla

As eleições nacionais de outubro de 2004 deram a vitória pela primeira vez desde a redemocratização a um partido não tradicional, a coalizão de partidos de esquerda Frente Ampla. Segundo Francesa Lessa, a eleição de Tabaré Vázquez aumentou as esperanças de que o momento da verdade e da justiça chegaria, uma vez que, enquanto candidato, Vázquez afirmou que sua política de direitos humanos abordaria quatro pilares: verdade, justiça, memória e reparações (LESSA, 2014, p. 103).

O presidente eleito não anulou a Lei de Caducidade, como muitos esperavam, mas decidiu avançar aplicando-a literalmente. Ao mesmo tempo, as vítimas, familiares e seus advogados continuavam ajuizando ações na justiça.

Entretanto, a administração de Vázquez foi a primeira a permitir o ajuizamento de processos criminais contra militares. Cada vez que foi consultado, em conformidade com o artigo 3º da Lei, o Executivo decidiu que alguns casos específicos (delitos econômicos, delitos cometidos por funcionários civis, policiais ou militares de alta hierarquia, crimes cometidos no estrangeiro e apropriação ilegal de menores) estariam excluídos do texto legal.

Enquanto os governos anteriores arquivavam sistematicamente todos os casos aplicando a Lei de Caducidade, Vázquez aplicou uma interpretação literal, permitindo a abertura de procedimentos judiciais em aproximadamente 25 casos que afetavam em torno de 60 vítimas. Em setembro de 2006, um juiz de Montevideu processou seis oficiais militares e dois policiais por vinte e oito desaparecimentos de uruguaios em Buenos Aires. Como os fatos

ocorreram no exterior, foi possível prosseguir com as investigações. Em 2009, os acusados foram condenados a penas de 20 a 25 anos de prisão por homicídio qualificado, sendo esta a primeira sentença emitida em casos de crimes da ditadura (LESSA, 2014, p. 104).

De acordo com Lessa, os avanços verificados durante o primeiro governo da Frente Ampla, especialmente na busca pela verdade, são extensos. Segundo a autora:

En materia de verdad, el presidente Vázquez ordenó excavaciones en dependencias militares – incluyendo el complejo La Tablada y los batallones 13 y 14 – para buscar los restos de los desaparecidos. En el año 2005, ello condujo al primer hallazgo de este tipo en Uruguay y resultó en la identificación de los restos de Ubagesner Chaves Sosa, obrero y militante del Partido Comunista que había desaparecido en 1978, cuyos restos fueron encontrados en una granja de Pando. Más tarde ese año se encontró en el Batallón 13 el cuerpo de Fernando Miranda, escribano y profesor de Derecho de la Universidad de la Republica (UDELAR), secuestrado en 1975. En 2008, Vázquez ordenó un tercer conjunto de excavaciones, pero no hubo más hallazgos en ese período (LESSA, 2014, p. 105).

Em maio do mesmo ano, a presidência lançou uma publicação elaborada por acadêmicos da Universidade da República (Udelar) denominada *Investigación histórica sobre detenidos-desaparecidos*. Esta compilação de cinco volumes reuniu documentos e informações de arquivo sobre os desaparecimentos forçados e uma grande quantidade de materiais, incluindo os informes de investigações parlamentares e as denúncias encaminhadas aos órgãos internacionais. Em dezembro de 2008, a Udelar lançou uma segunda publicação chamada *Investigación histórica sobre la dictadura y el terrorismo de Estado en Uruguay (1973-1985)*, que foi além dos desaparecimentos forçados e investigou as execuções, torturas, prisões políticas, a repressão, a esquerda, os sindicatos, e os impactos da ditadura na sociedade (LESSA, 2014, p. 106/107).

De acordo com Lessa, a administração Vázquez também fez avanços significativos na área das reparações. Em setembro de 2005, a Lei n. 17.894 criou a categoria legal de “ausente devido ao desaparecimento forçado”, para as pessoas desaparecidas no Uruguai e na Argentina (uma lei que já havia sido recomendada no informe da *Comisión para la Paz*). Em outubro de 2006, a Lei n. 18.033 restituiu os direitos de aposentadoria às pessoas que não puderam trabalhar no período entre 1973 e 1985 por motivos políticos. Em setembro de 2009, a Lei n. 18.596 reconheceu a prática sistemática de repressão, tortura, desaparecimentos e homicídios por parte do Estado e criou uma comissão especial para pagar indenizações às vítimas, incluindo presos políticos, crianças nascidas em cativeiro, exilados e vítimas de tortura.

Inegável, portanto, que a administração de Tabaré Vázquez avançou como nenhuma outra após o retorno democrático. Entretanto, causou descontentamento naqueles que

esperavam mais do primeiro governo de esquerda a chegar ao poder. A ausência de uma política mais progressista, especialmente no que diz respeito à anulação da Lei de Caducidade, marcou o tom das críticas de familiares, vítimas e ativistas de direitos humanos. Ademais, durante esses anos, o acesso à documentação dos arquivos repressivos continuou escassa, apesar das iniciativas antes citadas, ligadas aos informes produzidos pela Universidade da República (LESSA, 2014, p. 108/109).

Ainda que a Frente Ampla tivesse a maioria parlamentar para anular a Lei de Caducidade, tal fato não ocorreu devido à decisão tomada no IV Congresso da Coalizão, realizado em 2003. Nesse momento, ficou decidido que, uma vez vitoriosos nas eleições em 2004, as investigações sobre violações aos direitos humanos seriam realizadas nos marcos do artigo 4^a da Lei, o que de fato ocorreu¹⁷. O debate pela nova revisão da Lei seria impulsionado pela sociedade civil e por grupos de direitos humanos, não contentes com a posição oficial da Frente Ampla e do governo Vásquez.

Nesse contexto, em novembro de 2006, foi constituída a *Coordinadora Nacional por la Nulidad de la Ley de Caducidad*, que incluía as organizações PIT-CNT, FEUU, organizações de direitos humanos, personalidades públicas e alguns legisladores da Frente Ampla, que visava mobilizar a sociedade para a realização de um plebiscito. A campanha pelo Sí ao plebiscito argumentava que, apesar dos avanços verificados nos últimos anos, restavam obstáculos consideráveis no caminho por justiça. A anulação se aplicaria mediante um projeto de reforma constitucional, que requeria assinaturas de 10% do eleitorado nacional. Após dois anos e meio, em abril de 2009, a campanha apresentou mais de 300 mil assinaturas à Corte Eleitoral que, após verificar sua veracidade, marcou o plebiscito para o domingo, 25 de outubro do mesmo ano – dia das eleições nacionais. O projeto de anulação requeria uma maioria de 50% mais um voto (LESSA, 2014, p. 110).

De acordo com Lessa, a campanha pelo Plebiscito foi controversa. Madres y Familiares não participaram, deixando seus integrantes livres para participarem individualmente. O aliado tradicional dos movimentos por direitos humanos, a Frente Ampla, apoiou timidamente a iniciativa, já que sua plataforma eleitoral e de governo, como visto, se comprometia a avançar mediante a aplicação da lei, não se sua anulação¹⁸.

¹⁷ De acordo com Lessa, neste congresso havia duas posturas antagônicas: a de Hugo Cores, secretário do *Partido por la Victoria Del Pueblo* (PVP), partidário de anular a lei, e a de Eleuterio Fernández Huidobro, defensor da postura finalmente aprovada. LESSA, op. cit., p. 109.

¹⁸ O então candidato à presidência, Jose Mujica, assinou o projeto de reforma, em 2008, mas seu candidato a vice, Danilo Astoria, não o fez. LESSA, op. cit., p. 110.

O plebiscito trazia em seu cerne uma questão complexa e espinhosa, pois visava eliminar uma lei que havia sido confirmada em um referendo popular. Diferentemente dos países vizinhos, a lei uruguaia foi ratificada pela maioria da população em 1989, o que inevitavelmente traria questões éticas, legais e políticas acerca da validade do voto popular. Por outro lado, a manutenção da lei trazia a questão de negar justiça às famílias de desaparecidos e às vítimas da ditadura.

No dia das eleições, 47,98% votou a favor do plebiscito, abaixo, portanto, da quantidade necessária. Algumas hipóteses são levantadas para explicar a derrota: primeiramente, o sistema de votação do plebiscito incluía a opção pelo Sí (o papel rosa) e pelo Não. Assim, ao invés de obrigar os indecisos a tomar uma posição, a omissão ao voto foi contabilizada a favor do Não. Ademais, a atitude da Frente Ampla, totalmente focada em vencer as eleições presidenciais e parlamentares, fez com que o apoio jamais fosse aberto e efetivo. Nesse sentido, aponta Francesca Lessa que:

Mas aún, algunos partidos del Frente Amplio – por ejemplo, el Movimiento de Participación Popular (MPP), al cual pertenece Mujica – no incluyeron la papeleta rosada en sus sobres de votación. El Frente Amplio de hecho quedó dividido: mientras que varios grupos como el partido Por La Victoria del Pueblo, el Nuevo Espacio y el Partido Comunista hicieron una fuerte campaña por el plebiscito, otros priorizaron asegurar la continuidad del gobierno. Como los uruguayos tienden a votar según su lealtad partidaria, no debería subestimarse en el resultado negativo la falta de un mensaje claro del Frente Amplio. Es de destacar que varios votantes blancos y colorados incluyeron la papeleta rosada, mientras que muchos votantes del Frente Amplio no lo hicieron. Hubo también falta de información por parte de los medios de comunicación; por ejemplo, la noche antes de la votación algunos canales de televisión no pasaron el vídeo elaborado por HIJOS Uruguay a las 22 horas – hora pico de audiencia -, a pesar de haber recibido la orden del Ejecutivo de hacerlo. Por último, tampoco se puede descartar la indiferencia hacia el tema o la diversidad de prioridades de los votantes (LESSA, 2014, p. 113).

Apesar da nova derrota, o plebiscito de 2009 revitalizou a mobilização contra a Lei de Caducidade. Da experiência “rosada”, surgiram dois novos grupos de direitos humanos: *Todos y todas contra la impunidad* e *Iguales y punto*, para dar um novo impulso às demandas por justiça.

Judicialização da questão: caso Gelmán e Lei n. 18.831/2011

Simultaneamente à campanha, a Lei de Caducidade seguia sendo impugnada na Justiça. Em outubro de 2008, a promotora Mirtha Guianze apresentou um recurso de inconstitucionalidade no caso de Nibia Sabalsagaray professora de literatura e militante comunista que foi torturada até a morte em um quartel militar em 1974. Neste recurso,

Guianze argumentou que a Lei de Caducidade violava o princípio da separação dos poderes e a Constituição. Ademais, alegava que o estado uruguaio não havia cumprido a resolução 29/92 da CIDH, por não ter aclarado os feitos nem identificado os responsáveis (LESSA, 2014, p. 114).

Em outubro de 2009, dias antes do plebiscito, a *Suprema Corte de Justicia* (SCJ) emitiu uma sentença (*fallo*¹⁹) que se tornaria histórica, afirmando que os artigos 1, 3 e 4 da Lei de Caducidade eram inconstitucionais e violavam não somente a Constituição nacional, mas vários tratados internacionais de direitos humanos. Os ministros da SCJ se apoiavam nas opiniões dissidentes do recurso julgado em 1988 (que havia decidido pela constitucionalidade da Lei) e incorporavam jurisprudência internacional, incluindo sentenças da CIDH, bem como a sentença no caso Poblete/Simón da Corte Suprema Argentina, de 2005²⁰.

Entretanto, a Corte Suprema uruguaia possui competência para declarar a inconstitucionalidade de uma lei apenas no caso concreto, o que significa que apenas naquele caso, de Nibia Sabalsagaray, a Lei de Caducidade havia sido afastada, deixando-a intocada nos demais casos. Posteriormente, a SCJ declarou a inconstitucionalidade em outros casos, demonstrando a posição de alguns promotores e juízes em contestar a impunidade oficial.

Nesse contexto, foi fundamental a condenação na CIDH no caso Gelman²¹ em 2009. Macarena e Juan Gelman iniciaram um processo judicial em 2002, que foi arquivado devido à aplicação da Lei de Caducidade. Em decorrência da negativa do judiciário nacional em enfrentar a questão, ambos, representados pelo *Centro para la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL) apresentaram uma petição frente à CIDH em relação ao desaparecimento forçado de María Claudia García de Gelman e a supressão de identidade e nacionalidade de Macarena.

Em fevereiro de 2011, a Corte decidiu que leis de anistia, como a *Ley de Caducidad*, são incompatíveis com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, condenado o país e determinando que o mesmo responsabilizasse, civil e criminalmente, os perpetradores. O *fallo* da Corte destacou que a aprovação da Lei de Caducidade por um governo democrático e sua ratificação por voto popular não lhe outorgava nenhuma legitimidade, pois era incompatível

¹⁹ *Fallo* é a publicação oficial das sentenças ou decisões judiciais.

²⁰ Em 1976, Sara Méndez foi sequestrada em Buenos Aires junto com seu filho de 20 dias, Simón, e levada ao centro de detenção clandestino Automotores Orletti. Após o sequestro, Sara foi levada à Montevideú. Seu filho se tornou mais uma das crianças desaparecidas, tomadas como butin de guerra pelas ditaduras. Após 26 anos de busca, em março de 2002, foi anunciado que Simón havia sido encontrado. GINZBERG (2002, p. 12).

²¹ Em 1976, Maria Claudia de Gelman foi sequestrada grávida, aos 19 anos, e levada de Buenos Aires a Montevideo, em uma ação da Operação Condor, de onde desapareceu. Enquanto detida, deu à luz a uma menina, que foi entregue a um membro das forças de segurança, por quem foi criada.

com a Convenção Americana de Direitos Humanos e com a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas.

Em realidade, Lessa argumenta que o novo governo da Frente Ampla, presidido então por José Mujica (2010-2015) já havia se antecipado à provável condenação na CIDH, motivo pelo qual elaborou um projeto de lei que ofereceria uma nova interpretação à Lei de Caducidade, e que ficou conhecido como *Ley Interpretativa*. Esta iniciativa estava em linha com o novo programa da coligação, que em sua plataforma eleitoral de 2009 havia incluído a anulação da legislação (demonstrando certa incoerência com a efetiva atuação (ou falta de) durante a campanha pelo voto Sí no plebiscito). Assim, em setembro de 2010, foi apresentado ao Parlamento um projeto em nome da Frente Ampla, que permitiria aos juízes aplicar diretamente as normas de direitos humanos através do artigo 72 da Constituição²² – afastando, portanto, a aplicabilidade da caducidade. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas a discussão no Senado durou meses. Sobre esses debates, Lessa afirma que:

La votación final, en un principio prevista para principios de mayo de 2011, se aplazó hasta el 19 de ese mes debido a los planteos de los partidos que se oponían al proyecto primero y de Mujica después. El 4 de mayo de 2011, el Presidente apareció inesperadamente en el Parlamento para reunirse con los diputados del Frente Amplio: el Ejecutivo interfería con el proceso legislativo, aconsejando a los diputados que la ley interpretativa “era el camino equivocado para eliminar la Ley de Caducidad” y subrayando los costos políticos que tendría para la coalición, a saber, la posible pérdida de las elecciones de 2014 (LESSA, 2014, p. 118/119)

Após discussões dentro da própria Frente Ampla, o projeto foi votado, com 49 votos a favor e 49 contra, e foi eventualmente abandonado devido ao empate.

A partir desta nova derrota, os ativistas se mobilizaram para exigir o cumprimento da sentença condenatória no caso Gelman. Vários pedidos de reabertura de casos arquivados devido à Lei foram encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo. Em razão disso, em junho de 2011, o Executivo publicou a Resolução CM/323²³, que revogou retroativamente todos os atos administrativos que arquivaram casos de direitos humanos, devido a sua incompatibilidade legal com os tratados internacionais. A resolução se aplicava a 88 casos arquivados e encarregava ao Poder Judiciário determinar caso a caso se as ações deveriam ser reabertas. Contudo, a resolução não afetou a estrutura legal da Lei, tampouco abordou a questão da prescrição iminente das ações penais.

De acordo com Lessa, a natureza conservadora do Poder Judiciário do Uruguai explica sua resistência em adotar ideias inovadoras, tais como a aplicabilidade do direito

²²Artículo 72. La enumeración de derechos, deberes y garantías hecha por la Constitución, no excluye los otros que son inherentes a la personalidad humana o se derivan de la forma republicana de gobierno.

²³URUGUAI. Resolución 323/2011.

internacional. A insistência dos juízes em invocar normas do direito nacional, em detrimento de uma interpretação conjunta com a jurisprudência internacional, fica clara no fato de que as violações aos direitos humanos do passado são, em regra, tipificados como delitos comuns, e não crimes de lesa humanidade, fazendo com que os acusados fossem julgados por homicídios, inclusive nos casos de desaparecimento forçado (LESSA, 2014, p. 121/122). Em consequência, os julgamentos de crimes do Terrorismo de Estado poderiam ser encerrados em decorrência da prescrição²⁴ aplicada ao homicídio, que seria de 20 anos (prazo incrementado para 26 anos e 8 meses para os crimes cometidos durante a ditadura, em razão de sua gravidade).

A prescrição dos crimes cometidos no período da ditadura entraria em vigor em novembro de 2011, fulminando qualquer possibilidade de responsabilização criminal, o que gerou uma pressão imensa no governo. A necessidade de cumprir a sentença no caso Gelman fez com que surgissem diversos projetos de lei abordando a questão. Nesse contexto, em meio aos debates parlamentares, foram encontrados restos humanos no terreno do *Batallón* n. 14 de Toledo, que mais tarde seriam identificados como de Julio Castro, professor e jornalista, executado e desaparecido em 1977. Este fato foi crucial e pode ser apontado como vital para os debates que ocorriam naquele momento.

Após semanas de intensos debates, em 27 de outubro de 2011, foi aprovada a Lei n. 18.831, promulgada por Mujica um dia depois (três dias antes da prescrição de todos os casos). A norma restabeleceu a capacidade punitiva do Estado em relação aos crimes cometidos até 1º de março de 1985 e, mais importante, declarou que o tempo transcorrido entre 22 de dezembro de 1986 (data da aprovação da Lei de Caducidade) e 27 de outubro de 2011 não devia ser contabilizado para fins de prescrição. Por fim, estabeleceu que os crimes cometidos pelo Terrorismo de Estado seriam considerados crimes de lesa humanidade²⁵.

O avanço contínuo em busca de verdade e justiça desde 2005, em conjunto com o fracasso da lei interpretativa e a iminência da prescrição, desencadeou uma conjuntura favorável à vontade política necessária do governo para sancionar a Lei n. 18.831. Contudo, como bem aponta Lessa:

Curiosamente, la formulación abierta del artículo primero que restablece la capacidad punitiva del Estado deja a cargo del lector interpretar si constituye una derogación o una anulación de la Ley de Caducidad. Esta indefinición permite entrever las negociaciones políticas detrás de la promulgación de la ley y la ausencia de una posición común dentro del partido gobernante: mientras que

²⁴ Instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente, devido ao decurso de determinado período de tempo.

²⁵ URUGUAI. *Lei n° 18.831, de 27 de outubro de 2011.*

algunos sectores se opusieron a la nulidad, otros no podían aceptar la simple derogación, que contradecía sus demandas históricas de justicia (LESSA, 2014, p. 127).

A condenação forçou o Poder Executivo a tomar providências, como estabelecer políticas reparatórias, bem como levou o então presidente, José Mujica, a pedir perdão em nome do Estado pelos crimes cometidos durante a ditadura, em 21 de março de 2012, numa sessão no Parlamento, em que estavam presentes todas as autoridades do Estado uruguaio²⁶.

Durante dois anos, a Lei n. 18.831 permitiu a retomada de julgamentos no Uruguai. O *Observatório de Derechos Humanos Luz Ibarburu*, criado em outubro de 2012, uma rede de organizações sociais (entre elas PIT-CNT, HIJOS, SERPAJ, CRY SOL e *Fundación Mario Benedetti*) deu seguimento às denúncias judiciais por violações aos direitos humanos e publicou um relatório sobre o estado dos processos: de um total de 138 denúncias em diversas fases de execução em tribunais de Montevideu e do resto do país, apenas dois tinha sentença final. A grande maioria dos casos – 71% - estavam na etapa de processamento e somente 9% estavam sendo julgados. Dos 24 julgamentos que ocorreram, 23 tiveram aplicadas as tipificações de crimes nacionais, tais como homicídio, enquanto em apenas um houve a aplicação da categoria de desaparecimento forçado (LESSA, 2014, p. 125).

Em 2013, contudo, novos retrocessos aconteceriam no país platino. No dia 22 de fevereiro, a *Suprema Corte de Justicia* publicaria um *fallo* (Sentencia n. 20), declarando a inconstitucionalidade dos artigos 2 e 3 da Lei n. 18.831. Invocando o princípio da irretroatividade da lei penal²⁷, a Corte afastou, por quatro votos a um, a interrupção na contagem da prescrição entre 22 de dezembro de 1986 e 27 de outubro de 2011, bem como o reconhecimento dos crimes da ditadura como crimes de lesa humanidade²⁸.

Esta decisão recolocou o Uruguai em descumprimento de suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e, como bem afirma Lessa:

El fallo hace uso selectivo de las provisiones de derechos humanos y enfatiza las garantías de los acusados; no hay ninguna mención a los derechos internacionalmente reconocidos a la verdad, la justicia y la reparación de las víctimas e sus familiares. Para justificar la sentencia, la Corte cita oscuros y superados códigos penales de Toscana e Italia de 1853 y 1888, pero no hace ninguna mención al derecho internacional de los derechos humanos que se ha desarrollado desde Núremberg (LESSA, 2014, p. 234).

²⁶ Situação paradoxal, pois Mujica foi um dos presos políticos que sofreu as terríveis condições carcerárias da ditadura, e o peculiar estatuto de “refém” da mesma, destinado aos principais chefes da guerrilha tupamara.

²⁷ Qualidade de não ser válido no passado, mas sim a partir de sua elaboração ou publicação. Para os ministros da SCJ, o reconhecimento dos tratados internacionais e da tipificação de crimes de lesa-humanidade pelo Estado uruguaio ocorreu após 1985, motivo pelo qual não poderiam ser aplicados aos casos de crimes cometidos no período da ditadura.

²⁸ URUGUAI. Suprema Corte de Justicia. Sentença nº 20: exceção de inconstitucionalidade dos artigos 1, 3 e 4 da Lei nº 18.831, de 27 de outubro de 2013.

O *fallo* acima citado desencadeou uma série de críticas e questionamentos, nacionais e internacionais, inclusive da ONU, da Anistia Internacional, da CIDH. Por sua parte, esta última emitiu, em março de 2013, uma resolução sobre a supervisão do pleno cumprimento da sentença no caso Gelman e criticou explicitamente a postura da SCJ. Sustentou que a sentença, que reafirmou a prescrição de crimes de lesa humanidade não está em consonância com a evolução do Direito Internacional, nem como a responsabilidade internacional do Estado. Em resposta às inúmeras críticas, os cinco ministros divulgaram um comunicado no site do Poder Judicial²⁹, aclarando que a declaração de inconstitucionalidade dizia somente apenas aos casos julgados, não sendo, portanto, uma declaração de inconstitucionalidade da Lei 18.831. Contudo, o presidente da SCJ, Jorge Ruibal Pino deu declarações que contradiziam a posição oficial da Corte. Em abril de 2013, afirmou:

Los jueces y los fiscales tienen la oportunidad de dar su opinión en el sentido que sea, y, por otra parte, la Suprema Corte no les dice qué deben opinar como dice la Corte. Lo que es claro es que eventualmente van a encontrar una muralla cuando llegue el momento en que expida el tribunal o llegue el fin del expediente penal, y tenga oportunidad de expedirse la Corte. Se va a volver a la solución de la Corte, si es que en ese momento tiene la misma integración de ahora (ALONSO, 2014, p. 173).

Apesar da posição retrograda da Corte Suprema, alguns juízes tem dado continuidade à processos relativos à temática. Contudo, o fazem por convicção e contrariando o entendimento da mais alta corte do país, o que faz com que seu trabalho possa, eventualmente, ser desconstituído pelos ministros. Como bem afirma Lessa:

Varios jueces y fiscales como Beatriz Larrieu, María Helena Mainard, Alberto Reyes, Pedro Salazar, Ariel Cancela y Ana María Tellechea continúan sus investigaciones penales, considerando las atrocidades de la dictadura como crímenes de lesa humanidad y llamando a los testigos a brindar sus testimonios. En septiembre de 2014, la jueza penal de 16º turno, Julia Staricco, desestimó la clausura de la denuncia penal por torturas y violencia sexual durante la dictadura, presentada por ex presas políticas. La jueza argumentó que los hechos denunciados no están prescriptos y que deben ser investigados, en esta etapa presumarial, tanto por el derecho de las víctimas como la obligación del Estado de investigar lo sucedido, conforme las normas de rango constitucional e internacional ratificadas por el estado uruguayo (LESSA, 2014, p. 247).

A sentença histórica do caso Gelman em 2011 deu lugar a um período de entusiasmo, que aumentou com a promulgação da Lei n. 18.831. Contudo, posição retrógrada da SJC trouxe um novo obstáculo a já difícil e árdua luta por justiça no Uruguai. Contudo, inegável que os familiares, sobreviventes e militantes pelo direito à justiça sempre encontraram novas

²⁹ URUGUAI. Suprema Corte de Justicia. *Comunicado*.

estratégias e ferramentas para seguir lutando. Frente aos retrocessos, resta aos familiares e sobreviventes encontrar novas táticas para continuar a luta.

Considerações Finais

Durante a primeira década dos anos 2000, uma aparente virada à esquerda parecia tomar o continente sul americano. Após décadas de governos conservadores - ligados aos tradicionais setores dominantes - anos de ditaduras fomentadas por esses setores e por governos estrangeiros – particularmente o dos EUA - , e de governos neoliberais (aliados à onda globalizante dos anos 90), parecia que o século XXI traria consigo o germe de um novo tempo no Cone Sul. Com a ascensão do Partido dos Trabalhadores no Brasil, a vitória da Frente Ampla no Uruguai, o governo da socialista Michelle Bachelet no Chile e a nova vertente peronista de Néstor Kirchner na Argentina, parecia que a esquerda sobrevivente das ditaduras de segurança nacional finalmente chegaria ao poder e modificaria o *status quo*.

De fato, muitas mudanças ocorreram nos últimos dezesseis anos nos países do Cone Sul. Se por um lado, significativas parcelas da população, historicamente negligenciadas, passaram a ocupar o papel de protagonistas políticas, buscando a diminuição da desigualdade social (herança inerente a todos os povos latino-americanos), por outro as tradicionais forças econômicas capitalistas continuaram com sua fatia generosa de poder político e econômico. No que diz respeito à leitura do passado das ditaduras, foi se tornando evidente que alguns pontos chaves para a compreensão do passado em comum pouco ou nada avançaram.

No Uruguai, a trajetória em torno da campanha contrária à Lei de Caducidade, através do referendo popular realizado em 1989, bem como sua retomada com o plebiscito de 2009, em conjunto com outros avanços e retrocessos na área do que hoje se denomina justiça de transição, colocam a experiência uruguaia em um ponto de singularidade interessante.

Como vimos, os avanços resultaram da intensa atuação dos familiares e organizações de direitos humanos, bem como de iniciativas do legislativo e do executivo. O poder judiciário uruguaio, assim como seu congênere brasileiro, permanece refratário à evolução do direito internacional, algo que ficou claro com a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 18.831. Ao desconsiderar a condenação do estado uruguaio no caso Gelman, invocando leis nacionais e princípios gerais do direito penal, os ministros da SCJ ignoraram que leis de anistia representam um obstáculo à concretização dos dispositivos presentes nos tratados internacionais, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos.

A luta por justiça no Uruguai ilustra bem os desafios que países que vivenciaram ditaduras de segurança nacional suportam até hoje, ou seja, os efeitos dos legados autoritários provocados pela ausência de democracias consolidadas. A massiva violação aos direitos humanos, a extensa lista de crimes de lesa humanidade cometidos no período, bem como a consequente impunidade trazida pelas anistias resultaram em estados de direito frágeis, que continuam perpetrando desigualdades sociais historicamente fomentadas, e que mantêm vivas práticas como a tortura, os desaparecimentos e diversos abusos de autoridade, que perpetuam uma eterna sensação de impunidade.

A Lei de Caducidade demonstra alguns dos problemas que surgem ao optar-se pelo caminho da anistia como mecanismo principal de transição para a democracia. Apesar de sua promulgação ter ocorrido durante um governo democrático, impossível desconsiderar a pressão dos setores que apoiaram a ditadura, somada à cultura do medo fomentada por décadas, que deixaram evidente o desígnio de garantir uma transferência de poder pacífica, garantindo, para tanto, a isenção completa de punição. Sua permanência demonstra que o arcabouço estatal montando nos anos da ditadura permanece com força no Uruguai.

Fontes

Fontes Legislativas

URUGUAI. *Lei nº 15.848 (Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado)*, de 22 de dezembro de 1986. Disponível em: <[http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=15848&Anchor=<](http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=15848&Anchor=)>. Acesso em: 17. jul.2016.

URUGUAI. *Lei nº 18.831*, de 27 de outubro de 2011. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18831-2011>>. Acesso em: 16.out.2016.

Fontes Jurisprudenciais

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gelman x Uruguai*. Sentença. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf>. Acesso em: 7 set. 2015.

URUGUAI. Suprema Corte de Justicia. *Sentença nº 365*: exceção de inconstitucionalidade dos artigos 1, 3 e 4 da Lei nº 15.848 (Ley de Caducidad), de 19 de outubro de 2009.

Disponível em: <http://www.espectador.com/documentos/scj_caducidad.pdf>. Acesso em: 7 set. 2015.

URUGUAI. Suprema Corte de Justicia. *Sentença nº 20: exceção de inconstitucionalidade dos artigos 1, 3 e 4 da Lei nº 18.831, de 27 de outubro de 2013*. Disponível em: <http://www.poderjudicial.gub.uy/images/resoluciones/sent_scj_08-03-13_inconstituc_ley18831_julio_castro.pdf>. Acesso em: 16.out.2016.

Referências

ALONSO, Jimena. *Suprema Corte de Justicia: del traslado de la jueza Mariana Mota al pedido de procesamiento de activistas. La sentencia de inconstitucionalidad de la ley 18.831 y los pronunciamientos de jueces y fiscales (2013)*. CARDONA, Emiliano; PEIRANO, Alondra; SAGASETA, Graciana. et al. (Org.). *Cómo votaron los partidos en el plebiscito contra la caducidad en 2009 y la historia contra la impunidad 2006-2013*. Montevideo: Trilce, 2014, p. 173

FRIED, Gabriela; LESSA, Francesca. *Luchas contra la impunidad*. Uruguay 1985-2011. Montevideo: Ediciones Trilce, 2011.

LESSA, Francesca. *Justicia o impunidad? Cuentas pendientes en el Uruguay post-dictadura*. Montevideo: Debate, 2014.

MARCHESI, Aldo (Org.). *Ley de Caducidad un tema inconcluso. Momentos, actores y argumentos (1986-2013)*. Montevideo: Trilce, 2013.

PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional no Uruguai (1965-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar*. 2005, 876 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.